



LEI N° 907, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado em Rua Sem Denominação Oficial (que nasce na Av. Celso Silva Assunção), na localidade de Jenipapeiro, Distrito-Sede de Horizonte-CE, à empresa **VASSOURAS ECOLÓGICAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 15.364.504/0001-68**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado a beneficiamento e transformação de plásticos reciclados, para fabricação de monofilamento, usados, como matéria prima, na produção de vassouras e escovas e injeção de plásticos.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-38.227,81** (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **VASSOURAS ECOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 15.364.504/0001-68**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado em rua sem denominação oficial (que nasce na Av. Celso Silva Assunção), localidade de Jenipapeiro, Distrito-Sede de Horizonte – CE, com inscrição cartográfica de nº 05.2.258.0719.000, de acordo com as averbações de nº R-05, de 07/04/2011 e 06, de 02/05/2011, tudo conforme a Matrícula 0061, de 25/05/1999, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos) da Comarca de Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do P1 ao P2, 86m96cm (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com rua sem denominação oficial, antes terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, distando 278m40cm da Av. Celso da Silva Assunção; ao **SUL** (lado esquerdo, no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do P2 ao P3, 115m00cm (cento e quinze metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **OESTE** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do P3 ao P4, 86m96cm (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; ao **NORTE** (lado direito), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do P4 ao P1, 115m00cm (cento e quinze metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; apresentando, com as medidas acima descritas, o perímetro de 403m92cm lineares, perfazendo assim uma área territorial total de **10.000,40 m²** (dez mil metros quadrados e quarenta centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 2.478.600,00 neste projeto, com a criação de 84 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 8.006.000,00.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) de junho de 2012.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido
17.07.2012
Dorlane.